

- I

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço, de um lado a Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, CNPJ 45.437.175/0001-07, sediada à Rua Mal Floriano Peixoto, 95- centro- nesta cidade de Taquarituba/SP, neste ato representada por seu Presidente, a Sra. Georgina Costa de Oliveira Silva 204.461.871-00, denominada CONTRATANTE, e de outro lado Rodrigues & Politori Ltda, CNPJ 09.211.378/0001-09, sediada a Rua 24 de Dezembro, 466- centro- nesta cidade Taquarituba/SP representada pelo Dr. Marcelo Dimas Rodrigues CRM. 90.985, CPF 171.699.998-70 denominado CONTRATADA, tem justo entre si o seguinte Contrato nas cláusulas abaixo descritas:

- 1- A CONTRATANTE concede ao CONTRATADO, a prestação dos seguintes serviços, nas cláusulas estipuladas no presente contrato, em suas dependências físicas:
  - A) - Atendimento ambulatorial na especialidade de ortopedia,
  - B) - Retaguarda de Ortopedia,
  - C) - Cirurgia de ortopedia,
  - D) - Serviços aos pacientes internados.
- 2- A CONTRATANTE se compromete a indicar ao CONTRATADO, os pacientes que venham necessitar dos serviços relacionados na cláusula anterior, independentemente do tipo de convenio que os mesmos possuam.
- 3- O presente Contrato de Serviços terá prazo 12 (doze) meses iniciando-se em 02/01/2019, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão do contrato, podendo ser por parte da Contratante ou Contratado.
- 4- O CONTRATADO utilizará para consecução de seu serviço as salas existentes Instituição, e a utilização de energia, água, telefone, impressos, sem a ocorrência de quaisquer custos, desde que pertinentes ao serviço.
- 5- A CONTRATANTE cede ao CONTRATADO, para a consecução dos serviços: - medicamentos, materiais hospitalar, materiais permanente e equipamentos necessários para o atendimento, comprometendo-se a efetuar a manutenção, bem como limpeza e conservação das instalações dos equipamentos, sem ônus para o Contratado.

Parágrafo único: - O Contratado se compromete a ressarcir a Contratante, através de seguro, ou por si, eventuais danos causados por si, aos equipamentos.



- 6- O CONTRATADO poderá utilizar os próprios equipamentos, podendo se quiser, instala-los nas dependências físicas da CONTRATANTE, se necessário for.
- 7- Todos os materiais e medicamentos necessários para a consecução dos serviços, bem como o pessoal para a realização dos serviços ora contratados serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 8- Ficam avençados entre as partes:
  - o repasse da produção SUS conforme faturamento mensal.
  - R\$16.275,00/mês pelos serviços prestados na especialidade de ortopedia sendo: ambulatório de ortopedia/trauma (no mínimo 50 consultas/semanais); ambulatório de ortopedia/crônico (no mínimo 30 consultas/semanais); retaguarda de ortopedia no período mínimo de 15 dias/mês
  - R\$10.000,00/ mês para cirurgias e ambulatório externo de ortopedia teto mac.

Parágrafo único: Dos referidos serviços indicados nas alíneas a, b, c, d, cláusula 1, poderá ser objeto de quaisquer descontos por parte da CONTRATANTE, quando necessário for.

- 9- O CONTRATADO se compromete a manter a prestação de serviços, compatível com as exigências e normas, atendendo o regimento interno da CONTRATANTE, de conhecimento do contratado.
- 10- As partes poderão estabelecer e pactuar protocolos e termos operacionais para execução deste Contrato de Prestação de Serviços.
- 11- As despesas que a CONTRATANTE tenha em decorrência deste Contrato de Prestação de Serviço, com seus empregados, bem como a manutenção dos equipamentos, serão de sua responsabilidade. Caberá ao CONTRATADO apenas a despesa decorrente e pertinente ao exercício profissional, para a execução deste.
- 12- Caso o CONTRATADO resolva ceder no todo ou em parte seus direitos sobre o presente Contrato, deverá dar preferência à CONTRATANTE, em igualdade de valores e condições, sendo nula qualquer transação efetuada neste sentido sem o conhecimento prévio a mesma, com rescisão do presente Contrato.
- 13- O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo lavrado na presença das testemunhas abaixo qualificadas, servindo o mesmo como eventual TERMO DE PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO de EVENTUAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, se houver algum litígio neste sentido, decorrente de eventual relação existente anteriormente entre ambas, pactuando-se o reconhecimento da suspensão de eventual prescrição no caso de rescisão antecipada do mesmo.





## Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07  
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

14- As partes elegem o Foro da Comarca de Taquarituba/SP para dirimir qualquer dúvida sobre este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taquarituba- 02 de janeiro de 2019

  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA  
Contratante

  
Rodrigues & Politori Ltda.